



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1493/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

PROCESSO Nº 21000.037513/2021-89

INTERESSADO: Cooperativa Central Aurora Alimentos

ASSUNTO

Exame de regularidade do PAR nº 21000.037513/2021-89, instaurado pelo Corregedor do Ministério da Agricultura e Agropecuária para responsabilização da pessoa jurídica COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS.

1. RELATÓRIO

- 1.1. O PAR foi instaurado pelo Corregedor do MAPA em 12/9/2022, em decorrência dos indícios de que a cooperativa havia dado vantagem indevida ao agente do MAPA Jair Mussi, constatados pelo Departamento de Polícia Federal na Operação Fugu.
- 1.2. Em 28/9/2022, a comissão indiciou a cooperativa pela prática dos atos lesivos previstos nos incisos I, III e V do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (2747552).
- 1.3. Devidamente intimada, a processada apresentou defesa em 28/10/2022 (2747654).
- 1.4. Aberta a instrução, foram ouvidas oito testemunhas arroladas pela processada (2748306 a 2748490).
- 1.5. Encerrada a instrução, a processada foi intimada para se manifestar sobre as provas produzidas (2748529), tendo o feito em 16/11/2022 (2748541).
- 1.6. Houve alteração na composição da comissão (2748603).
- 1.7. O relatório final foi lavrado em 16/1/2023, tendo a comissão mantido sua convicção preliminar, recomendando a aplicação de multa no valor de R\$ 381.321.421,94 e a publicação extraordinária da decisão condenatória, pela prática dos atos lesivos previstos no inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (2748648).
- 1.8. Em 17/3/2023, os autos foram avocados pelo Secretário de Integridade Privada, com fundamento no artigo 17, § 1º, III, do Decreto nº 11.129/2022, c/c o artigo 21, IV e XXI e no art. 30 da IN CGU nº 13/2019, com a redação dada pela Portaria Normativa CGU nº 54/2022, conforme determinado no processo SUPER nº 00190.102709/2023-53 (2748680).
- 1.9. Por fim, em 5/4/2023, os autos vieram a esta Coordenação-Geral para análise de sua regularidade.

2. COMPETÊNCIA DA CGU

2.1. O § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.846/2013 dispõe que *"no âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência [...] para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento."* De modo mais analítico, o inciso III do § 1º do artigo 49 da Medida Provisória nº 1.154/2023 dispõe que compete à CGU *"acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, [...]"*

2.2. No exercício desta atribuição, foi instaurado nesta Coordenação-Geral o processo nº

00190.102709/2023-53, no bojo do qual se determinou a avocação deste e de outros PARs para exame de sua regularidade e, eventualmente, providenciar a correção de falhas.

3. REGULARIDADE FORMAL DO PAR

- 3.1. O PAR foi instaurado pelo Corregedor do MAPA, competência que lhe foi delegada pelo Ministro da Pasta por meio do inciso I do artigo 1º da Portaria MAPA nº 381/2021, conforme autoriza o § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.846/2013. A Portaria de instauração contém todos os requisitos dos incisos I a V do artigo 13 da Instrução Normativa (IN) CGU nº 13/2019 e foi devidamente publicada no Diário Oficial da União em 13/9/2022 (2747528).
- 3.2. O termo de indicição contém todos os requisitos dos artigos 16 e 17 da mesma IN (2747552) e a processada foram devidamente intimadas para apresentar defesa em 30/9/2022 (2747567).
- 3.3. A processada apresentou defesa em 28/10/2022, antes do termo final do prazo de 30 dias previsto no artigo 11 da Lei nº 12.846/2013, de modo que ela é tempestiva (2747654).
- 3.4. A processada foi devidamente intimada para se manifestar sobre as provas produzidas no decorrer da instrução, de acordo com o inciso I do § 4º do artigo 20 da IN nº 13/2019 (2748532).
- 3.5. O relatório final contém todos os requisitos do artigo 21 da mesma IN (2748648). A comissão encerrou os trabalhos em 16/1/2023, antes do termo final do prazo estabelecido na portaria de instauração do PAR, de modo que não houve prática de atos sem que os membros da comissão estivessem investidos da competência para tanto (2748655).
- 3.6. Verifica-se, portanto, que não há vício formal nos atos praticados no decorrer do processo.

4. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

- 4.1. Verifica-se que o PAR foi avocado pela CGU antes que a autoridade instauradora intimasse a pessoas jurídicas para, querendo, se manifestar sobre o relatório final no prazo de até 10 dias, como manda o artigo 22 da IN CGU nº 13/2019.
- 4.2. Desse modo, antes de se analisar o mérito do relatório final, recomenda-se que as pessoas jurídicas processadas sejam intimadas para que se manifestem sobre ele, no prazo de 10 dias.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Diante do exposto, recomenda-se a remessa dos autos ao Secretário de Integridade Privada, para que proceda à intimação da COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS para que se manifeste sobre o relatório final, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 22 da IN CGU nº 13/2019, retornando os autos a esta Coordenação-Geral após o decurso do prazo.
- 5.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL QUEIROZ FERREIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 09/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2802806 e o código CRC 4B523EA8